

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.224.716/0001-35, com sede na Rua da Estrela, nº 303, Centro, Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr Fabion Gomes de Sousa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.868.147 - SSP/TO, e CPF nº 196.962.131-15, residente no endereço localizado na Rua Antônio F. Santos, nº 220, Setor Dergo, CEP: 77.900-000, Tocantinópolis/TO.

CONTRATADA: empresa LL VILLAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.673.874/0001-44, com sede na Quadra ARNE 12, Alameda 02, Lote 04, Sala 901, Edifício Palmas Business Center, CEP 77.006-054, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, neste ato representada por sua representante legal, Sra. KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de show artístico da cantora gospel KAILANE FRAUCHES para apresentação durante as comemorações do Dia do Evangélico do Município de Tocantinópolis/TO.

1.2. A apresentação será realizada em praça pública no dia 07 de julho de 2026, com início previsto para as 20h00, duração mínima de 01h20min (uma hora e vinte minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo cachê artístico, transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas decorrentes da apresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor global estabelecido na Cláusula Terceira será efetuado pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, observando-se estritamente o cronograma financeiro constante da proposta comercial homologada, conforme as condições seguintes:

4.1.1. Parcela Inicial (50%): O valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será pago de forma antecipada no ato de assinatura deste instrumento contratual, mediante a devida protocolização e liquidação da Nota Fiscal correspondente;

4.1.2. Parcela Final (50%): O saldo remanescente de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será pago impreterivelmente até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal de saldo.

4.2. A antecipação de pagamento prevista nesta cláusula encontra amparo legal no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando-se tecnicamente por constituir condição comercial indispensável, peculiaridade do setor e praxe de mercado para a reserva de data e contratação de profissionais do setor artístico.

4.3. Os documentos fiscais deverão ser devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato antes de serem encaminhados ao setor financeiro para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Realizar a apresentação artística conforme as condições estabelecidas neste contrato.
- 5.2. Comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para passagem de som e preparação técnica.
- 5.3. Responsabilizar-se pelos integrantes da equipe artística e técnica necessários à execução do show.
- 5.4. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela organização do evento.
- 5.5. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Disponibilizar o local da apresentação em condições adequadas para realização do evento.
- 6.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste contrato.
- 6.3. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização, iluminação e demais equipamentos necessários à realização do espetáculo, conforme rider técnico apresentado pela CONTRATADA.
- 6.4. Designar fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

OBSERVAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários abaixo especificados, podendo a liquidação das despesas ocorrer de acordo com a disponibilidade financeira e a respectiva fonte de recurso, sem prejuízo das demais fontes, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FICHA	Fonte
10.48.13.392.0005.2.063	3.3.90.39	00219	1.700.0000.00000 1.500.0000.00000 1.710.0000.00000 1.701.0000.00000

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de julho de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, quando cabível para efeito de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE.

9.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para regularização das falhas eventualmente verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

12.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada poderá justificar alteração da data da apresentação ou rescisão contratual, sem aplicação de penalidades às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato do presente contrato nos meios oficiais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tocantinópolis – TO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tocantinópolis – TO, 12 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS – TO
FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA: LL VILLAS EVENTOS LTDA
CNPJ nº 27.673.874/0001-44
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: _____

2.

CPF: _____